



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 507 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX AO ESTADO DA BAHIA, PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que por ele foi proposto e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado da Bahia o imóvel, com área total de **340,73 m²** (trezentos e quarenta metros quadrados e setenta e três centímetros quadrados) e perímetro de **94,82 metros**, situado na Praça José Ramos, n.º 5, Centro, São Félix/BA, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de São Félix/BA, sob a matrícula n.º 1635, com a finalidade específica de reforma e ampliação para instalação de uma unidade da Delegacia de Polícia Civil.

Art. 2º - A utilização do imóvel está condicionada ao objetivo definido nesta Lei, qual seja, a reforma e ampliação do prédio para funcionamento de uma Delegacia de Polícia Civil, observando critérios técnicos e normativos aplicáveis à finalidade pública.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único: O imóvel é destinado exclusivamente à reforma e ampliação, conforme disposto no *caput*, sendo afetado à finalidade pública de funcionamento de uma Delegacia de Polícia Civil.

Art. 3º - O Estado da Bahia terá o encargo de realizar a reforma e ampliação do imóvel no prazo máximo de **1 (hum) ano**, contados da data da efetivação da doação.

Parágrafo primeiro: Caso o imóvel não seja utilizado para a finalidade prevista ou o compromisso de reforma e ampliação não seja cumprido no prazo estipulado, o bem será automaticamente revertido ao patrimônio público municipal de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem qualquer direito a indenização, incluindo todas as benfeitorias e acessões realizadas. O Estado da Bahia será ainda responsável pela reparação de eventuais danos causados ao imóvel durante o período de sua posse.

Parágrafo segundo: O prazo disposto no *caput* poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante justificativa fundamentada apresentada pelo Estado da Bahia e aprovada pelo Município de São Félix, desde que a prorrogação seja solicitada antes do término do prazo original.

Art. 4º - O Município de São Félix/BA terá a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas nesta Lei, podendo requisitar informações, documentos e relatórios técnicos, bem como realizar visitas ao imóvel para verificar a execução da reforma e ampliação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo primeiro: Para fins de fiscalização, o Estado da Bahia deverá disponibilizar continuamente ao Município, sempre que solicitado, informações, documentos e relatórios técnicos referentes à execução das obras e ao uso do imóvel, respondendo às requisições no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da solicitação.

Parágrafo segundo: A fiscalização não exime o Estado da Bahia de suas obrigações, nem transfere ao Município qualquer responsabilidade pela execução do objeto desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do Estado da Bahia.

Art. 6º - Esta lei municipal entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições constantes em normas municipais que contrariem esta Lei.

Gabinete do Prefeito de São Félix, em 25 de FEVEREIRO de 2025.


JOSÉ GERALDO TOSTA ALBERGARIA DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.